

CNPJ: 01.612.601/0001-18 Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000 PAQUETÁ-PI



CONTRATO Nº 036/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PAQUETÁ-PI E A EMPRESA CONTRACK TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE PAQUETÁ, inscrito no CNPJ nº 01.612.601/0001-18, com sede na Avenida Filomeno Portela, nº 820, Centro – CEP: 64.618-000, Paquetá-PI, na pessoa do seu representante legal, **Anderson Clayton da Silva Barros,** Prefeito, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.632.618, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 642.789.723-34, residente e domiciliado em Paquetá, Estado do Piauí-PI.

CONTRATADA:

CONTRACK TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.068.794/0001-08, com sede na Rua Primeiro de Maio, nº 654, sala 01, Boa Sorte, CEP 64.607-055, Picos-PI, neste ato representada pela Sr. **Roniel Leal Ibiapina**, portador do CPF nº 024.913.603-14, residente e domiciliado na cidade de Canto da Várzea-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente <u>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA</u>, abaixo discriminados, conforme <u>PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA</u> <u>ELETRÔNICA Nº 001/2025/PMP</u>, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato a **execução do serviço de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos (lixo), entulhos e limpeza pública em atendimento à demanda do Município de Paquetá-PI,** por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.



CNPJ: 01.612.601/0001-18 Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000 PAQUETÁ-PI



PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao Procedimento Administrativo nº 1018/2025, Procedimento Licitatório Concorrência Eletrônica nº 001/2025/PMP, e tem como fundamentação legal o art. 28, II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado, por meio de relatório de medição a ser analisado e emitido pelo Setor de Engenharia responsável pela fiscalização da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com as especificações e cronogramas pré-estabelecidos no respectivo projeto básico da licitação que deu origem a este instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos serviços a serem executados, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do objeto. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a correção dos serviços, levando em consideração as especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, o valor total de **R\$ 630.797,71** (seiscentos e trinta mil, setecentos e noventa e sete reais, setenta e um centavos), a serem pagos durante toda a vigência deste instrumento, de acordo com as especificações e relatórios de medição a serem realizados pelo setor competente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do Setor de Engenharia responsável pela fiscalização do empreendimento.



CNPJ: 01.612.601/0001-18 Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000 PAQUETÁ-PI



CLÁUSULA QUARTA

DA REVISÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços e insumos inseridos no Projeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, no qual poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado nos termos do art. 135 § 3º da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O processo de revisão contratual tomará por base o índice Nacional de Custo da Construção (INCC) calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou IGP-M, com base na fórmula técnica e composições abaixo:

R = V [((I - I))/Io

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

lo = índice inicial - refere-se ao índice de custo do mês correspondente à data fixada para a entrega da proposta, pro rata dia;

I = ìndice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

CLÁUSULA QUINTA

DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO VALOR GLOBAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato nos termos do art. 124 e 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.



CNPJ: 01.612.601/0001-18 Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000 PAQUETÁ-PI



CLÁUSULA SEXTA

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

Este Contrato terá vigência até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Para a execução dos serviços acordados, este contrato terá um prazo de execução de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro do Projeto Básico que originou este instrumento de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO QUARTO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes:

PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS
04.122.0003.2101.0000; 04.122.0003.2201.0000; 04.123.0004.2301.0000; 12.361.0016.2503.0000; 12.361.0016.2508.0000;	500 – Recursos não vinculados de impostos; 501 – Outros recursos não vinculados (recursos ordinários)	339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica



CNPJ: 01.612.601/0001-18 Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000 PAQUETÁ-PI



CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

- 1) Emitir a respectiva Ordem de Serviços;
- 2) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
- 3) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 4) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
- 5) Por meio de seu Setor de Engenharia, fiscalizar o andamento da obra, elaborando relatório de medição, visando controlar o cronograma de execução dos serviços;
- 6) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

- 1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
- 2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
- 3) Cumprir todas as especificações técnicas, encargos e demais obrigações funcionais presentes no respectivo Projeto Básico da licitação que originou este termo de contrato.
- 4) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
- 5) Cumprir todas as especificações do cronograma físico-financeiro e demais especificações das planilhas orçamentárias presentes no Projeto Básico.
- 6) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação;
- 7) Executar os serviços nos termos e especificações previstas no respectivo Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
- b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
- d) Superveniência de incapacidade técnica do executor dos serviços, devidamente comprovada;



CNPJ: 01.612.601/0001-18 Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000 PAQUETÁ-PI



- e) Atraso na execução dos serviços por mais de 40 (quarenta) dias, excluída a hipótese de força maior;
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aqueles referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades 156 da Lei 14.133/2021, conforme abaixo:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.
 - b.1) Advertência;
 - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
 - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
 - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - b.5) Rescisão contratual, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, o Projeto Básico da Licitação, às ordens de serviços, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

A PMP após a assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.



CNPJ: 01.612.601/0001-18 Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000 PAQUETÁ-PI



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paquetá-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.



TECTEMIINHAC.

ESTADO DO PIAUI PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ

CNPJ: 01.612.601/0001-18 Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000 PAQUETÁ-PI



Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas

Paquetá (PI), 22 de maio de 2025.

Anderson Clayton da Silva Barros

Prefeito Municipal de Paquetá-PI CONTRATANTE

Roniel Leal Ibiapina

Representante Legal CONTRATADA

ILSTEMONIAS.		
1	CPF	
2	CPF	